



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Do Objeto.

1.1. Contratação serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Das Especificações do Objeto:

1.2.1 Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;

1.2.2 Emitir pareceres analíticos em processos de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

1.2.3 Tirar dúvidas a respeito de direitos e deveres previstos na lei orgânica, demais legislações dos servidores do município;

1.2.4 Elaborar projetos de leis, decretos, portarias, e demais atos normativos para o Fundo Municipal de Saúde;

1.2.5 Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses do Fundo Municipal de saúde no âmbito do poder executivo;

1.2.6 Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos do contratante;

1.2.7 Prestar Serviços advocatícios e consultoria jurídica em processos administrativos com emissão de pareceres jurídicos;

1.2.8 Assessoria na elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos em primeiras instâncias do Fundo Municipal de saúde;

1.2.9 Prestar Serviços advocatícios e consultoria jurídica em processos legislativos com emissão de pareceres jurídicos;

1.2.10 Assessoria nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;

1.2.11 Serviços advocatícios e consultoria jurídica em processos contenciosos com emissão de pareceres jurídicos;

1.2.12 Prestar apoio jurídico nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais;

1.2.13 Assessoria quando nas decisões de atos administrativos do Gestor;

1.2.14 Assessoria nas defesas do âmbito administrativo e judiciais da unidade gestora;

1.2.15 Acompanhamento na elaboração de pareceres administrativos para a Secretaria de saúde;



1.2.16 Acompanhamento de orientação sobre os demais serviços jurídicos na Secretaria de saúde.

1.3. Da Justificativa da Contratação:

1.3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência, justifica devido à complexidade dos serviços advocatícios de necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda dos serviços, e não deixando assim a Secretaria Municipal sem esse importante e indispensável técnico;

1.3.2 Considerando que a Assessoria Jurídica desta municipalidade encontra-se assoberbada com a quantidade de processos e demandas rotineiras, tais como, análise aos processos administrativos de contratação temporária, processos licitatórios, processos administrativos que tem por objeto o direito real de uso, análise e confecção de projetos de lei, demandas judiciais rotineiras, envolvendo o direito dos municípios e servidores públicos, bem como o atendimento de demandas jurídicas rotineiras.

1.3.3 Justifica-se ainda, em face ao atendimento das necessidades essenciais de assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive ajuizamento de ações, cumprimentos de prazos de demandas judiciais, processos administrativos, assim como assessoria nas defesas do âmbito administrativo e judiciais do Município de Caracaraí-RR, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, compreendendo a necessidade do acompanhamento dos procedimentos judiciais de interesse da Contratante, bem como o assessoramento nas rotinas administrativas junto a Secretaria Municipal de Saúde. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializados na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados

1.3.4 Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois, tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

1.4. Da quantidade estimada

1.4.1 A contratação dos serviços advocatícios é para o período estimado de 12 (doze) meses, cujo período estimado justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários e **por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua** tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da Secretaria Municipal, a fim de que o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

1.4.2 Das especificações, dos quantitativos estimados e da dotação orçamentária



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade de meses Estimados
01	Contratação serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, baseia – se por ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar processos administrativos e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde	Serviços	12

1.4.3 Da Dotação Orçamentária

Sub-Unidade	Projeto / Atividade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Red	Fonte
Fundo Municipal de Saúde – 15% Recurso Próprio	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0001.6.001	3390.35.00	361	1.500.95

1.5 Resultado pretendido com a contratação:

1.5.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.5.2 Manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando demandas judiciais e processos administrativos e cumprimento dos seus respectivos prazos, comunicando de forma instantânea ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3 Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.

2 – Forma da Contratação.

2.1. Contratação direta, com base no inciso III, alínea “e”, do artigo 74, c/c o inciso XVIII, alínea “e” do artigo 06, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Da fundamentação legal da Contratação



2.2.1 Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3 Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do art. 6º, todos da Lei Nº14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera – se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.4 Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Nº14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

2.2.5 Verifica ainda que o referido dispositivo considera como “serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

2.2.6 Dessa feita, entende, que a contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/21.

2.2.7 Por fim, a inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.

2.3. Da razão da escolha do fornecedor

2.3.1 A escolha da empresa ONAZION MAGALHAES DASMACENO GARCIA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob 54.382.424/0001-97, deu-se em face da notória especialização e conhecimento em Direito Público principalmente junto ao Município de Caracarái.

2.3.2 Considerando, que o profissional ONAZION MAGALHÃES DASMACENO GARCIA JUNIOR, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – inscrito no quadro da OAB/RORAIMA sob o nº 1220-N, tem conhecimento e experiência no que refere ao objeto a ser contratado.

2.3.3 Considerando finalmente, que a escolha do aludido profissional, através da empresa ONAZION MAGALHAES DASMACENO GARCIA JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, reside em especial na virtude de possuir experiência nos serviços a serem objeto de contratação, o qual expira confiança à Secretaria Municipal



de Saúde, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade, demonstrando sua capacidade no atendimento.

2.3.6 E, por fim, considerando, o princípio da Segurança Jurídica, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa jurídica.

2.4 Da Confiança

2.4.1 A fidúcia, em situações como esta, também se manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre a autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois do contrato firmado entre o representante do órgão público.

2.4.2 Registre-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do operador de direito, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, posto que, a singularidade dos serviços prestado pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua competição profissional, sendo, desta forma, “inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)”, conforme voto do Ministro Napoleão Maia do STJ, resp. 1192332.

2.4.3 Vale ressaltar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.4 Por fim, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que atuará na prestação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

2.4.6 Destarte, não vejo óbice para a contratação da empresa ONAZION MAGALHAES DASMACENO GARCIA JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ao contrário, entende que a sua, tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condução de notória especialização exatamente como estatui o § 3º do artigo 74 da Lei Nº14.133/2021.

3 – Requisitos do Fornecedor.

3.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.



3.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

3.3. Realizar os serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE, podendo utilizar equipamentos e insumos (computadores e materiais de expediente) e/ou em sua sede, cujos equipamentos e materiais ali utilizados serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.4. Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

4 – Formalização, Prazo De Vigência Contratual E Possibilidade De Prorrogação.

4.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Da vigência do Instrumento Contratual

4.2.1. O Instrumento Contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3. Das Alterações

4.3.1. O Instrumento Contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.3.2. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº14.133/2021.

4.3.3. Das condições de Reajuste

4.3.3.1. Para o reajustamento do valor do Contrato deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.3.3.2. O pedido de reajustamento do valor do Contrato deverá ser formulado durante a vigência do mesmo e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da Lei nº14.133/2021.

4.3.3.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Instrumento Contratual somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

5 – Da Fiscalização E Da Gestão Do Instrumento Contratual.

5.1. A fiscalização, acompanhamento da execução do Instrumento Contratual, será efetuada pela servidora a **Sr.ª DARLEN DA ROCHA NUNES**, com cargo de **AUXILIAR**



ADMINISTRATIVO, nomeada através da Portaria N°004 de 2024, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

5.3. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

6 – Da Execução.

6.1. Da Execução dos serviços

6.1.1. A Contratada responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução, dos mesmos, bem como ressarcir o Fundo Municipal de Saúde de Caracarái-RR, por danos e prejuízos decorrentes.

6.1.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

6.1.3. A Contratada submeterá a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Caracarái-RR, sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.1.4. Contratada responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente termo em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



a qual reserva-se o direito de a Contratante avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados.

6.2. Do prazo de início da execução do serviço

6.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

6.3. Do regime de execução

Parágrafo Primeiro: A contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica correspondente ao objeto contratado, assim como se comprometer ao cumprimento de prazos referente as demandas judiciais.

6.4. Do local de execução dos serviços

6.4.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR – Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000, nesta cidade.

6.5. Do recebimento e aceitação

6.5.1. O objeto deste Termo de Referência somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 140 Lei Nº14.133/2021.

6.5.2. O recebimento do serviço se dará:

6.5.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do Contrato.

6.5.2.2. Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

6.5.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta de preço constante nos autos do Processo Administrativo.

6.5.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6.5.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.5.2.7. O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7 – Obrigações da Contratada.

7.1. Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

7.3. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

7.4. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.5. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

7.6. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

7.7. Cumprir fielmente o Instrumento Contratual, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.11. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

7.12. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

7.13. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

8 – Das Penalidades E Das Sanções Administrativas.

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos no Instrumento Contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, o Município de Caracarái, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia.

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9 – Da Forma De Pagamento.

9.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto do contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

9.2. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês.

9.3. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto a Lei Nº14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



9.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.3. A Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.8. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Caracaraí-RR, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.



10 – Da Garantia Contratual.

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, são serviços de notória especialização fincados, principalmente, na relação de confiança, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

11 – Critério E Práticas De Sustentabilidade.

11.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades, e no concerne a:

11.2. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

11.4. Economia no consumo de água e energia.

Caracaraí-RR, 05 de abril de 2024.

PAULA KETHLEN DOS SANTOS LONDON
ASSESSORA DE COMUM. E EDU. EM SAÚDE
Portaria N°059 de 2024

MARIA SONIA GARRIDO MACEDO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Aprovo:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 195/2023